



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

“Inserir dispositivos na Resolução nº 03/95, que tratam da criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O Vereador da Câmara Municipal de Fundão -- Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

*“Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes (...):
VIII - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.”*

Art. 2º Fica criado o art. 47-D na Resolução nº 003/1995, com a seguinte redação:

“Art. 47-D. À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II - produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III - medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV - política municipal de defesa do consumidor;

V - política de tributos do município;

VI - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII - atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e V, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII - política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*
XI - política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;
XII - receber colaboração de entidades de defesa do consumidor ou entidades congêneres. XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;
XIV - demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2022.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo discutir, votar e fiscalizar projetos referentes à defesa dos direitos do consumidor e do contribuinte de Fundão, haja vista que, regimentalmente não há previsão de competência temática de tal área na Câmara Municipal de Fundão.


O município possui grande demanda de cidadãos insatisfeitos com serviços e produtos disponibilizados em seu mercado, assim como carece de uma série de serviços essenciais pelos quais contribuem e não usufruem, motivo pelo qual o Poder Legislativo, ao acolher a iniciativa de criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte propiciará maior aproximação da população para melhor compreensão de suas necessidades.

Assim, a iniciativa da criação da Comissão ganha reforço em razão das demandas que ocorrem na Câmara relacionadas (i) ao direito do consumidor, como economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

E, em relação ao direito do contribuinte, será possível um aprofundamento das discussões de projetos relacionados (ii) a IPTU, regularização fundiária, refinanciamento de débitos junto a Fazenda Municipal, tarifas de transporte, de iluminação pública, tratamento de água e esgoto, dentre muitos outros temas que envolvam tanto o contribuinte quanto o consumidor.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2022.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do município de Fundão/ES.

